



Goiânia, 05 de setembro de 2018

MENSAGEM nº G-063/2018

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n.º 137/2018
PL – n.º 491/2017, Processo n.º 20172275
Autoria: Vereador Jorge Kajuru

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o incluso Autógrafo de Lei n.º 137, de 07 de agosto de 2018, que “*Institui o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso nas escolas de educação infantil do Município de Goiânia e dá outras providências*”, oriundo do Projeto de Lei n.º 491/2017, Processo n.º 20172275, de autoria do Vereador Jorge Kajuru.

O Autógrafo em análise tem por finalidade a criação de obrigação ao Município de Goiânia para instituir o Programa Intergeracional de Convivência Criança-Idoso na Rede Municipal de Educação e na Rede Municipal de Assistência Social.

Em que pese o elevado propósito da matéria, o mesmo é constituído de vício de iniciativa, representando óbice inarredável à sua sanção, uma vez que, nos termos do art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública. Vejamos:

“Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

(...)

III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.



Art. 135 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública”.

Dessa forma, em decorrência das referidas disposições descritas no referido Autógrafo, cabe destacar que se situa dentro do elenco de atribuições do Chefe do Executivo o Exercício da gestão das atividades da Administração Municipal, cabendo-lhe, observados os critérios de convivência e oportunidade, a prática dos atos ou determinações destinadas à mais adequada realização ou concretização do interesse público.

Logo, se reconhece que as referidas disposições interferem conseqüentemente na estrutura da organização administrativa dos órgãos municipais, impondo ainda, diversos ônus ao Município, dentre eles o de disponibilizar, adquirir, contratar, disciplinar, formar equipe e organizar acervo nas redes municipais de ensino e assistência social, criando atribuições e funções junto à Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME e a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Assim, nota-se que Autógrafo de Lei em questão, acarreta aumento de despesas ao Poder Executivo Municipal, violando o art. 135 da Lei Orgânica do Município, pois a pretensa inovação exige que o município proveja recursos financeiros e materiais para o seu funcionamento, gerando despesa.

Por fim, vale destacar que a presença e a participação dos idosos nas instituições educacionais é uma realidade que evidencia o atendimento a um dos direitos disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 21 § 2º, em que *os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade cultural.*

Assim, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, nas diferentes etapas e modalidades da Educação, desenvolve ações dentro do que é específico para esse período da vida, que integram e incluem o idoso, atendendo o que dispõe no Estatuto do Idoso.

Destarte, no caso em tela, tem-se que o Autógrafo de Lei padece de vícios insanáveis, o que impõe ao Chefe do Poder Executivo apor o Veto Integral, como forma de restabelecer a ordem jurídica não observada.

Por esta razão, impõe-se o veto ao Autógrafo de Lei nº. 137, de 07 de agosto de 2018, razão pela qual restituo **Integralmente Vetado**, confiante na sua manutenção.

Atenciosamente,

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

